



Arujá-SP

DECRETO Nº 8.658, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância 2025-2035

O **Prefeito Municipal de Arujá**, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e conforme consta do Processo Administrativo nº 2.582/2025,

Considerando que a [Constituição Federal de 1988](#), em seu art. 227, atribui às famílias, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que a [Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016](#), em seu art. 3º, atribui ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

Considerando o Marco Legal da Primeira Infância, a [Lei nº 13.257, de 2016](#), que dispõe as políticas públicas em território nacional voltadas à primeira infância;

Considerando que a [Lei nº 3.762, de outubro de 2025](#), em seu art. 11, define que as políticas públicas voltadas à primeira infância serão objeto do Plano Municipal pela Primeira Infância neste Município;

Considerando que o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, instituído pelo [Lei nº 3.762, de outubro de 2025](#), coordenou a elaboração participativa de propostas que representam um grande pacto entre famílias, sociedade e Estado, definindo metas e estratégias voltadas à primeira infância,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único deste decreto, documento transversal e multisetorial, elaborado com participação da sociedade, das famílias e das crianças pelo Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência até 2035 e seguirá os objetivos estratégicos definidos no parágrafo único do art. 8º da [Lei nº 3.762/2025](#), adotados os seguintes eixos estratégicos, que se desdobram em metas estratégicas:

I - garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;

II - garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;

III - garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;

IV - garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição de gestantes e de crianças na primeira infância.

Art. 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância será monitorado e avaliado permanentemente pelo Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância nos termos definidos na [Lei nº 3.762, de outubro de 2025](#);

Art. 4º Caberá realizar os seguintes ciclos de avaliação:

I - da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado anualmente;

II - do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado a cada 02 (dois anos);

III - do impacto da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, conforme metodologia a ser elaborada em conjunto com organizações da sociedade civil, empresas e instituições de ensino superior, preferencialmente a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º O processo de avaliação deve contemplar a escuta das crianças e das famílias, conforme definido pela Comissão.

§ 2º Para a consecução das atribuições previstas no "caput" deste artigo, a Comissão de Avaliação ser reunirá periodicamente.

§ 3º Caso os ciclos de avaliação apontem a necessidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter suas metas repactuadas a partir de 2027.

Art. 5º O Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, instituído pela [Lei nº 3.762, de outubro de 2025](#), deverá elaborar os relatórios periódicos que serão utilizados nos ciclos de avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância;

Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arujá, 03 de dezembro de 2025.

Dr. Luis Antonio de Camargo
Prefeito

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.

Míriam Alves Chaves
Gestora de Programa

* Este texto não substitui a publicação oficial.